

Política de Remuneração de Distribuidores

Versão: 05

Código: P-40

Elaborado por: Compliance

Revisado por: B2B e Cadastro

Aprovado por: Diretoria

Publicado: Jan/2026

1. Sumário

1. Aspectos Gerais.....	4
2. Definições Relevantes.....	5
3. Recomendações de Produtos de Investimentos.....	5
3.1 Conformidade com a Resolução CVM 178.....	5
3.2 Critérios para Recomendação:	5
3.3 Proibição de Conflitos de Interesse:.....	6
4. Forma de Remuneração pela Distribuição de Produtos de Investimentos....	6
4.1 Remuneração por Distribuição	6
4.2 Intermediação de Produtos no Exterior	6
5. Implicações da Remuneração.....	8
6. Forma de Remuneração da Instituição pela Intermediação de Produtos de Investimentos.....	8
6.1 Comissões de Intermediação.....	8
6.2 Fundos de Investimento e Produtos Estruturados	8
6.3 Renda Fixa e Renda Variável	8
7. Mitigadores para Potenciais Conflitos de Interesses.....	8
7.1 Gestão de Conflitos de Interesse.....	8
7.2 Treinamento de Colaboradores:	10
8. Processo de KYP (Know Your Product).....	10
8.1 Objetivo do KYP:.....	10
8.2 Procedimento de KYP:.....	10
8.3 Documentação:	11
9. Atuação do Assessor de Investimentos.....	11
9.1 Vínculo do Assessor de Investimento	11
9.2 Responsabilidade do Assessor	11
9.3 Remuneração do Assessor	12
9.4 Adiantamentos a Assessores de Investimento.....	12
10. Vedações ao Assessor de Investimento.....	13
11. Remuneração Substitutiva ao Assessor de Investimentos.....	13
12. Investimento, Desinvestimento e Remuneração.....	14
13. Responsabilidade do diretor do Assessor de Investimento.....	15
14. Responsabilidade do Compliance.....	16

15. Disposições Gerais	16
16. Conclusão e Compromisso com a Transparência	18
17. Controle da Política	18

1. Aspectos Gerais

A presente Política de Remuneração tem como finalidade estabelecer diretrizes claras e transparentes sobre a forma como a é remunerada na atividade de Distribuição de Produtos de Investimento, em conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os Códigos da ANBIMA e demais normativos aplicáveis.

Esta política aplica-se a todas as atividades de distribuição realizadas pela Instituição, abrangendo:

- Distribuição de produtos próprios e de terceiros;
- Distribuição para investidores pessoas físicas, jurídicas, residentes e não residentes;
- Ofertas públicas e privadas de valores mobiliários.

A atuação da Instituição observa os seguintes princípios:

- Transparência com os investidores, por meio da divulgação adequada e tempestiva das informações sobre remuneração;
- Conformidade regulatória, com atenção às normas da CVM, ANBIMA, B3 e demais órgãos competentes;
- Mitigação de conflitos de interesse, assegurando que a remuneração não comprometa a adequação dos produtos ao perfil dos investidores;
- Educação e orientação, por meio de canais oficiais e acesso ao portal “Como Investir” da ANBIMA.

A Política contempla todas as formas de remuneração relacionadas à distribuição de produtos de investimento, incluindo, mas não se limitando a:

- Taxas de distribuição, corretagem, performance, rebates e spreads;
- Incentivos vinculados à estrutura comercial e de relacionamento;
- Adiantamentos pagos a assessores, quando aplicável.

Por fim, esta Política é revisada periodicamente e disponibilizada em área específica do site institucional, de forma acessível e atualizada, garantindo o cumprimento das regras de autorregulação e o compromisso com a boa-fé nas relações com os investidores.

2. Definições Relevantes

Coligadas: São empresas que, embora não detenham o controle de outra, mantêm uma relação significativa, geralmente representada por participação de 20% a 50% das ações com direito a voto.

Acionista Controlador: Pessoa ou grupo de pessoas que detém, direta ou indiretamente, mais de 50% das ações com direito a voto de uma companhia, o que lhes permite exercer controle sobre as decisões da empresa.

Controladas: São empresas nas quais o controlador exerce o poder de decisão, detendo mais de 50% das ações com direito a voto.

Conglomerado Terra Investimentos: Refere-se ao conjunto de empresas pertencentes ao grupo Terra Investimentos, que englobam a sociedade gestora, as distribuidoras de produtos financeiros, as controladas e coligadas.

Portfólio de Produtos de Investimento: Conjunto de produtos financeiros distribuídos ou recomendados pelo conglomerado Terra Investimentos aos seus clientes, incluindo, mas não se limitando a fundos de investimento, clubes de investimento, produtos de renda fixa (primário e secundário), produtos estruturados e renda variável.

3. Recomendações de Produtos de Investimentos

3.1 Conformidade com a Resolução CVM 178

Todas as recomendações de produtos de investimento serão feitas de acordo com a avaliação da adequação do produto para o perfil do cliente, conforme os critérios definidos na Resolução CVM 178. As recomendações não deverão ser feitas de forma a gerar benefícios excessivos ou contrários aos interesses dos investidores.

3.2 Critérios para Recomendação:

A recomendação de produtos deve observar os seguintes aspectos:

- Objetivos de investimento do cliente (curto, médio ou longo prazo);
- Perfil de risco do cliente (conservador, moderado, arrojado);
- Necessidades de liquidez do cliente;
- Diversificação da carteira.

3.3 Proibição de Conflitos de Interesse:

Os assessores de investimentos devem evitar situações em que interesses pessoais ou da instituição possam influenciar suas recomendações, de forma a prejudicar os clientes.

4. Forma de Remuneração pela Distribuição de Produtos de Investimentos

4.1 Remuneração por Distribuição

A remuneração da instituição e dos assessores financeiros pela distribuição de produtos de investimento ocorrerá de acordo com a seguinte estrutura:

- **Fundos de Investimentos:** Comissões ou taxas de performance podem ser pagas aos distribuidores, baseadas na captação de recursos ou no desempenho do fundo.
- **Clubes de Investimentos:** A remuneração pode ser derivada da taxa de administração ou performance do clube.
- **Renda Fixa (Primário e Secundário):** Para produtos de renda fixa, a remuneração pode incluir taxas de corretagem e de distribuição em operações de compra e venda.
- **Produtos Estruturados e Renda Variável:** A remuneração pela distribuição pode envolver taxas de performance, corretagem e outras taxas específicas de produtos estruturados e ações.
- **Oferta Pública:** remunerado pelo percentual da taxa de distribuição
- **Produtos Negociados no Ambiente da Bolsa de Valores:** remunerada pela cobrança da taxa de corretagem a depender do meio utilizado pelo investidor para transmissão da ordem e o produto/serviço adquirido. Os valores cobrados estão disponíveis no site da Terra Investimentos por meio do link [Custos Operacionais - Terra Investimentos](#).

4.2 Intermediação de Produtos no Exterior

Atualmente, a Terra Investimentos não realiza a prestação de serviços de intermediação de produtos de investimento no exterior. Dessa forma, não há

remuneração decorrente de tais atividades, tampouco envolvimento com instituições estrangeiras para fins de distribuição internacional.

Contudo, na hipótese de eventual início dessa atividade, esta política prevê as seguintes diretrizes, em conformidade com os normativos da ANBIMA e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM):

- A remuneração poderá ocorrer por meio de comissões, spreads, rebates ou outras formas de incentivo pagas por instituições parceiras estrangeiras, ou ainda por cobrança direta ao investidor, mediante prévia ciência e concordância.
- Toda a estrutura de remuneração será previamente divulgada de forma clara e acessível ao investidor, com indicação do valor ou percentual estimado, além de orientações sobre o canal de acesso às informações.
- Serão adotadas medidas rigorosas para identificar, mitigar e comunicar potenciais conflitos de interesse, com supervisão das áreas de Compliance e Controles Internos.

Categorias de Investimentos	Tipo de Remuneração	Base de Cálculo
Bolsa	Corretagem	% do volume / Ordem
BM&F	Corretagem	Valor fixo por contrato / Ordem
Renda Fixa	Spread / Corretagem	% do volume
Fundos	Taxa de distribuição / Performance*	% do volume distribuído
COE	Taxa de distribuição	% do volume distribuído
Oferta Pública	Taxa de distribuição	% do volume distribuído
Títulos Públicos (Tesouro Direto)	Sem remuneração	Não há remuneração ao distribuidor
Clube de Investimentos	Taxa de Administração	Taxa de Adm / % do volume
Fundos de Investimentos	Taxa de Administração	%

5. Implicações da Remuneração

As estruturas de remuneração devem ser claras, justas e proporcionais aos serviços prestados, evitando a remuneração excessiva ou que induza o assessor a recomendar produtos que não estejam alinhados aos interesses do cliente.

6. Forma de Remuneração da Instituição pela Intermediação de Produtos de Investimentos

6.1 Comissões de Intermediação

A instituição pode ser remunerada através de comissões, taxas fixas ou variáveis, baseadas no volume de negócios intermediados, nas taxas de administração dos produtos ou nas negociações realizadas (compra e venda de ativos, produtos de renda fixa ou ações).

6.2 Fundos de Investimento e Produtos Estruturados

A remuneração pode ocorrer através de comissões de distribuição, taxas de administração ou performance vinculadas ao capital investido ou à performance do produto.

6.3 Renda Fixa e Renda Variável

As comissões para intermediação de produtos de renda fixa e renda variável podem ser definidas de acordo com a complexidade e o volume das operações realizadas.

7. Mitigadores para Potenciais Conflitos de Interesses

7.1 Gestão de Conflitos de Interesse

A Terra Investimentos adota uma série de controles e procedimentos com o objetivo de mitigar potenciais conflitos de interesse que possam surgir em função da remuneração recebida na distribuição de produtos de investimento. Dentre os principais mecanismos adotados, destacam-se:

- **Divulgação clara e tempestiva:** Os clientes são informados, no momento da operação ou via extrato, sobre as remunerações auferidas pela instituição e pelos assessores.

- **Proibição de incentivo a produtos inadequados:** É vedado recomendar produtos exclusivamente com base em maior remuneração. Toda recomendação deve observar o perfil do cliente e seus objetivos de investimento, conforme regras de suitability.
- **Segregação de funções:** As estruturas comerciais e as áreas de atendimento ao cliente são organizadas de modo a evitar influência indevida sobre os processos de análise, recomendação e adequação de produtos.
- **Monitoramento contínuo e auditoria interna:** A área de Controles Internos realiza revisões periódicas para garantir o cumprimento da Política de Remuneração, com foco especial em produtos que gerem rebates, spreads ou remunerações variáveis.
- **Formalização e tratamento de conflitos identificados:** Todo conflito de interesse mapeado é registrado, avaliado pelas áreas técnicas e, quando aplicável, informado ao investidor com linguagem clara e acessível.
- **Capacitação e treinamento recorrente:** Os profissionais envolvidos nas atividades de distribuição passam por treinamentos periódicos sobre conduta ética, prevenção de conflitos de interesse e deveres fiduciários.
- A Terra Investimentos reconhece que determinadas estruturas de remuneração ou modelos operacionais podem dar origem a potenciais conflitos de interesse, especialmente quando há possibilidade de incentivo financeiro que interfira na isenção e imparcialidade na recomendação de produtos ao investidor.

São exemplos de potenciais conflitos que são objeto de controle e mitigação:

- Recomendação de produtos ou serviços com base na remuneração mais vantajosa ao distribuidor ou ao assessor, em detrimento da adequação ao perfil do investidor;
- Distribuição de títulos próprios ou produtos estruturados internamente, com risco de direcionamento comercial;
- Recebimento de rebates, comissões ou incentivos financeiros de terceiros, sem que haja transparência prévia ao investidor;

- Direcionamento de ordens a ambientes de negociação não organizados (balcão) ou operações bilaterais, em que o distribuidor atua como contraparte direta da operação;
- Ofertas públicas ou privadas com vínculo entre a instituição e o emissor ou outros prestadores de serviço envolvidos.
- A instituição adota controles internos rigorosos, com:
- Supervisão contínua das áreas de Compliance, Controles Internos e Riscos;
- Regras de segregação de funções e análise de suitability;
- Divulgação prévia das condições comerciais e de remuneração ao investidor.

Sempre que identificado um potencial conflito, o mesmo será:

- Avaliado quanto ao seu impacto na relação com o investidor;
- Mitigado por meio de procedimentos internos, recusa de oferta ou direcionamento transparente;
- E, se necessário, devidamente informado ao cliente, nos termos da regulação vigente.

7.2 Treinamento de Colaboradores:

A instituição oferece treinamentos contínuos para seus assessores financeiros, enfatizando a importância da transparência, ética e adequação nas recomendações.

8. Processo de KYP (Know Your Product)

8.1 Objetivo do KYP:

O processo de KYP visa garantir que os assessores e a instituição compreendam profundamente os produtos de investimento oferecidos, incluindo seus riscos, características e adequação aos perfis de clientes.

8.2 Procedimento de KYP:

Antes de recomendar qualquer produto de investimento, o assessor deverá realizar uma análise detalhada do produto, considerando fatores como:

- Rentabilidade histórica e perspectivas futuras;
- Risco associado ao produto;
- Custos e taxas aplicáveis;

- Liquidez do ativo;
- Relevância para o perfil do cliente.

8.3 Documentação:

Todos os produtos de investimento recomendados terão sua documentação técnica devidamente registrada e disponível para consulta, com uma descrição clara de características e riscos.

9. Atuação do Assessor de Investimentos

9.1 Vínculo do Assessor de Investimento

O exercício da atividade de assessor de investimento pressupõe a celebração do contrato de prestação de serviços de agenciamento de clientes e de distribuição e mediação de títulos e valores mobiliários.

O assessor de investimento pode manter contrato de prestação de serviço com um ou mais intermediários.

Conforme O registro de credenciamento dos assessores de investimentos é obrigatório na página da CVM na rede mundial de computadores. O processo de credenciamento não apresenta custos. Entretanto, depois de credenciado, o assessor de investimento se torna devedor da Taxa de Fiscalização CVM, cujo valor é outras informações podem ser obtidas no endereço [Taxa de Fiscalização – Comissão de Valores Mobiliários](#)

9.2 Responsabilidade do Assessor

O assessor de investimentos é o profissional responsável por fornecer orientação e recomendações personalizadas aos clientes, considerando suas necessidades, objetivos e perfil de risco. Ele deverá garantir que:

- As recomendações de investimento sejam adequadas;
- O processo de KYP seja rigorosamente seguido;
- Os conflitos de interesse sejam mitigados e transparentes;
- Sempre que solicitado prestar informações ao investidor, descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados;

- O assessor de investimento deve agir com propriedade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e diligência em sua posição;
- Assegurar o sigilo de informações confidenciais e que tenha acesso no exercício da função, em especial entre intermediários.

9.3 Remuneração do Assessor

A remuneração do assessor poderá ser composta por comissões fixas ou variáveis, que podem incluir bônus por desempenho ou pelo volume de ativos captados, desde que não impactem negativamente o interesse do cliente.

9.4 Adiantamentos a Assessores de Investimento

A Terra Investimentos poderá conceder adiantamentos financeiros a assessores de investimento, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento comercial, promover a expansão da base de clientes e fortalecer o relacionamento institucional. Esses adiantamentos não estão diretamente vinculados às contratações realizadas pelos investidores, tratando-se de instrumentos de incentivo interno.

A concessão de tais valores observará critérios objetivos e previamente definidos, tais como: tempo de atuação, crescimento da base de ativos sob custódia, metas operacionais, permanência e desempenho.

É expressamente vedado que esses incentivos:

- Comprometam a adequação dos produtos distribuídos ao perfil dos investidores (suitability);
- Influenciem indevidamente a recomendação de produtos com base apenas no potencial de remuneração;
- Criem conflitos de interesse não mitigados ou não devidamente comunicados.

10. Vedações ao Assessor de Investimento

Conforme Resolução CVM 178, é vedado ao Assessor de Investimento:

- Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregarem numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos, ressalvado o recebimento de remuneração por serviços complementares e não conflitantes, nos termos do art. 7º da referida resolução;
- Ser procurador ou representante de clientes perante intermediários, para quaisquer fins;
- Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- Atuar como preposto de intermediário com o qual não tenha contrato para a prestação dos serviços previstos no art. 3º da referida resolução;
- Delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outros assessores de investimento registrados nos termos do art. 11, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com o intermediário pelo qual tenha sido contratado;
- Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio do sistema eletrônico; e
- Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

11. Remuneração Substitutiva ao Assessor de Investimentos

Nos casos em que não houver remuneração direta vinculada à distribuição de produtos de investimento contratados pelo investidor, a Terra Investimentos poderá, observando os limites regulatórios, remunerar o assessor de investimento por meio de estruturas comerciais alternativas, desde que:

- Não estejam diretamente associadas à contratação específica do produto pelo cliente;
- Não configurem incentivo à recomendação de produtos inadequados ou desalinhados ao perfil do investidor;

- Sejam compatíveis com os princípios de boa conduta, transparência e ausência de conflitos de interesse previstos na Resolução ANBIMA nº 178/2023.

A remuneração poderá abranger, entre outras formas:

- Adiantamentos fixos mensais ou periódicos, com base em critérios objetivos, como base de ativos sob custódia, relacionamento ativo e presença institucional;
- Remuneração vinculada à qualidade do atendimento e manutenção da carteira de clientes, sem relação direta com volume distribuído ou produto específico;
- Pagamentos atrelados a metas de engajamento, satisfação do investidor ou indicadores de retenção, monitorados pelas áreas de Compliance e Controles Internos;
- Participação indireta em estruturas comerciais da instituição, como planos de carreira, programas internos de incentivo ou bônus institucionais não vinculados a produto.
- Todas as formas de remuneração praticadas respeitam os princípios de transparência, rastreabilidade e governança, e são objeto de monitoramento contínuo por parte das áreas de Riscos, Controles Internos e Compliance, para garantir a aderência às normas da ANBIMA, CVM e demais reguladores.

12. Investimento, Desinvestimento e Remuneração

A Terra Investimentos, na qualidade de distribuidora de produtos de investimento, assegura ao investidor a prestação de informações claras, completas e tempestivas acerca das operações de investimento e/ou desinvestimento contratadas, bem como sobre a remuneração auferida nessas atividades.

As informações específicas sobre a remuneração percebida pela Terra Investimentos na distribuição de produtos enquadrados como valores mobiliários, incluindo Letras Financeiras (LFs) e Letras Imobiliárias Garantidas (LIGs), serão disponibilizadas ao investidor:

- No momento da operação, por meio da nota de corretagem enviada por e-mail e/ou no ambiente logado do portal do cliente, com acesso digital às condições da operação e ao detalhamento da remuneração;
- Em até 3 dias úteis, por meio de Informe de Investimento, nos casos em que a operação tenha sido realizada fora de ambiente logado ou sem possibilidade de formalização registrada, contendo:
 - Nome e/ou modalidade do investimento;
 - Quantidade e/ou valor total dos valores mobiliários negociados;
 - Data da ordem de investimento/desinvestimento;
 - Remuneração auferida pelo distribuidor.

Além disso, a Terra Investimentos disponibilizará ao investidor, de forma trimestral, um Extrato Consolidado de Remuneração, acessível pelo portal eletrônico, contendo:

- Informações agregadas por modalidade de investimento;
 - Valor total das remunerações recebidas pela distribuição de produtos no período;
 - Detalhamento das remunerações repassadas aos assessores de investimento, quando aplicável;
 - Notas explicativas nos casos em que a remuneração não puder ser calculada integralmente até o encerramento do trimestre.
- Essas informações são disponibilizadas com base nas melhores práticas de transparência, rastreabilidade e conformidade regulatória, conforme previsto nos Códigos de Autorregulação da ANBIMA e demais normativos aplicáveis.

O investidor poderá ter acesso e/ou referência as informações qualitativas dos produtos de investimentos no site www.terrainvestimento.com.br.

13. Responsabilidade do diretor do Assessor de Investimento

O diretor responsável pelo assessor de investimentos deve:

- Prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de capitais;
- Responder aos pedidos de informações formuladas pela CVM;
- Manter a compatibilidade entre políticas, regras, procedimentos e controles internos

14. Responsabilidade do Compliance

- Na contratação do assessor de investimento contratados, comunicar as políticas, regras, procedimentos e controles internos adotados internamente;
- Fiscalizar as atividades de todos os assessores de investimentos contratados, inclusive por meio da verificação interna, sistemas e processos;
- Comunicar à CVM confutas dos assessores de investimento contratados que possam configurar indício de infração a Resolução CVM 178.

15. Disposições Gerais

A Terra Investimentos disponibilizará, trimestralmente, dentro de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, um Extrato Consolidado de Remuneração, contendo informações específicas e consolidadas sobre as remunerações recebidas pela instituição na distribuição de produtos de investimento enquadrados como valores mobiliários, incluindo, entre outros:

- LFs (Letras Financeiras);
- LIGs (Letras Imobiliárias Garantidas);
- COEs (Certificados de Operações Estruturadas);
- E demais instrumentos contratados pelo investidor no período observado.

Esse extrato será disponibilizado de forma segura e acessível no ambiente logado do portal do cliente, com transparência e padronização, permitindo que o investidor consulte, baixe e armazene as informações sempre que desejar.

O extrato trimestral conterá, no mínimo:

- O valor total da remuneração recebida pelo distribuidor, considerando a modalidade, a natureza do produto e os investimentos contratados anteriormente;
- Valores repassados ao assessor de investimento, incluindo eventuais incentivos ou comissões, quando aplicáveis;
- Notas explicativas sobre a não divulgação de determinada remuneração, caso os valores não possam ser calculados até o encerramento do trimestre;
- Quando envolver operações com distribuição de derivativos ou produtos estruturados de balcão, o extrato apresentará, obrigatoriamente, o seguinte aviso:

“As informações contidas neste documento não abrangem remuneração auferida pela instituição financeira a títulos de intermediação em contratações de derivativos levadas a registro no mercado de balcão organizado no caso de operações negociadas bilateralmente entre as partes, sem interposição de contraparte central, considerando que a customização e os próprios parâmetros negociados na operação já são elementos suficientes para tomada de decisão das partes.”

Nos casos exigidos pela regulamentação vigente, o extrato observará os termos do artigo 9º, inciso IV, alínea “a”, do Capítulo III das Regras e Procedimentos da ANBIMA, contendo informações quantitativas e individualizadas por operação contratada.

Para acesso ao conteúdo, o investidor poderá consultar o portal:

 www.terrainvestimentos.com.br/compliance

Na distribuição de Fundos de Investimentos próprios ou de produtos do seu conglomerado, os ganhos obtidos são destinados ao conglomerado.

Para obter maiores informações acerca dos produtos de investimento disponíveis no mercado, acesse o portal de Educação Financeira no site da Anbima “**Como Investir**” em www.comoinvestir.com.br.

16. Conclusão e Compromisso com a Transparência

O Conglomerado Terra Investimentos compromete-se a adotar uma Política de Remuneração rigorosamente, conforme estabelecido nas resoluções CVM 178 e 179, visando proporcionar aos seus clientes um ambiente de confiança, ética e conformidade regulatória. A instituição e seus colaboradores devem sempre atuar com o mais alto nível de integridade, buscando a melhor experiência para o investidor.

17. Controle da Política

Este Código está aprovado pela Diretoria e encontra-se disponível e foi comunicado a todos os colaboradores para o necessário cumprimento. Será revisado periodicamente ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência adequação e eficácia.